

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CF - 1988 - 1991.

Em, 12.07.08.

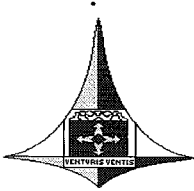
Em 12.08.08

LIDO

Costa

Assessoria do Plenário e Distribuição

Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Matr.: 10594-34



MENSAGEM Nº 250/2008 - GAG

Brasília, 11 de agosto de 2008,

REGIME DE
URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar incluso Projeto de Lei, que visa a autorização legislativa para o Distrito Federal alienar o Lote 6/6 do SMAS, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

A Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, que “Desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências”, promoveu o reparcelamento do Lote 6/5 que originou a criação de vários outros lotes, dentre os quais o referido Lote 6/6.

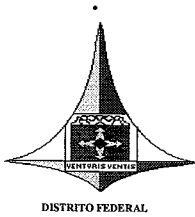
Em seguida, a Lei nº 4.143, de 05 de maio de 2008, que “Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de serviço público que especifica e dá outras providências”, autorizou o Distrito Federal a “conceder, mediante licitação e contrato específico, a exploração de serviço público precedida de execução de obra pública, visando à construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial”, o que será realizado no Lote 6/5.

Nesse sentido, o Lote 6/6 é alienado, mediante dação em pagamento, no Edital de Concorrência Pública nº 004/2007 da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a título de outorga fixa do concessionário que construirá e operará o Terminal Rodoviário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 937/08
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NE STA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/08 às 17h
Assinatura [assinatura] Matrícula 23243-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



O mencionado Edital, já aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo TCDF nº 39.271/2007, afirma que “13.6 A assinatura do contrato só se dará quando o Distrito Federal tiver a posse do imóvel a ser cedido nos termos do presente edital, bem como após autorização legislativa para alienação do imóvel a ser cedido, conforme preceitua o artigo 17, I da Lei 8.666/93”. (grifamos).

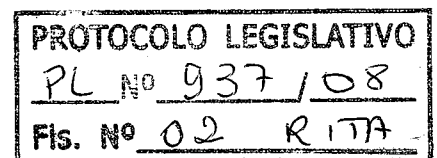
Como se vê, a assinatura do Contrato de Concessão está condicionada à aprovação do presente projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a alienar o Lote 6/6, sem a qual não será possível ultimar o procedimento licitatório.

Cabe, por fim, esclarecer que a matéria tratada neste Projeto de Lei é da mais alta relevância, razão pela qual conto com o empenho dessa augusta Câmara Legislativa na aprovação do aludido Projeto de Lei e solicito urgência na apreciação e votação, com fulcro no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Importa, outrossim, seja retirado o Projeto de Lei nº 922 de 2008, que trata da mesma matéria e está sendo substituído por este.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº

PL 937/2008

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a alienar a área que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar o Lote 6/6 do SMAS, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

